



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise do projeto de lei nº70/2025, de autoria do Vereador José Marcos Simmer que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a “Festa do Dia do Trabalho e São José Operário”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, p.122).

É importante ainda destacar que cada Município dispõe de ampla autonomia constitucional para instituir eventos de temas relevantes para a comunidade local, o que evidentemente se amolda à proposta legislativa em apreciação.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência é pacífica:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - AR-**



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

TIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PRO-  
VIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA  
NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO  
PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS  
XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALI-  
DADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEENTE". "A ausência de dotação or-  
çamentária apenas conduz à inexistência da norma no ano em que foi aprovada, não tradu-  
zindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º,  
caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Página 3 de 3 Legislativo e Judiciário  
são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e inde-  
pendência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração le-  
gislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administra-  
ção pública". (TJ-SP - ADI: 20974868720198260000 SP 2097486-87.2019.8.26.0000, Relator:  
Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 14/08/2019, Órgão Especial, Data de Publicação:  
15/08/2019). Celebrada anualmente no dia 1º de maio, feriado nacional, na Comunidade de São  
Sebastião de Alto Paraju, a Festa do Trabalho é uma importante manifestação de valorização dos  
trabalhadores e trabalhadoras, destacando a contribuição fundamental que o trabalho exerce no  
desenvolvimento econômico e social. Nesse mesmo dia, a Igreja Católica celebra São José Operá-  
rio, padroeiro dos trabalhadores, figura que simboliza o esforço, a dignidade e o valor do trabalho  
honesto.

A Festa do Dia do Trabalho e de São José Operário completou neste ano a sua 31ª edição. Desde  
então, o evento se tornou tradição, reunindo fiéis, famílias e trabalhadores de várias localidades  
em um momento de devoção, confraternização e reconhecimento ao labor humano.

Por tais razões, profiro voto favorável pela aprovação da matéria.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em confor-  
midade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES  
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE  
Relator

ALEXANDRO KILL  
Secretário